

	memória para consolidação da imagem institucional.	<i>marketing</i> do Museu do Tribunal Superior Eleitoral.	
<b>Exposições e cultural</b>	Organização de espaços, processos e conceitualização dos temas expositivos.	Assegurar a presença do Museu do Tribunal Superior Eleitoral na sociedade, utilizando a exposição como ferramenta de integração entre a comunidade e o espaço museal.	SGI /SAD
<b>Educativo</b>	Articulação entre o museu e os diversos públicos e parceiros.	Estimular, fomentar e assegurar ações socioeducativas para que o Museu do Tribunal Superior Eleitoral seja um espaço de reflexão e construção de conhecimento, considerando diretrizes de projeto político-pedagógico.	DG/SGI/SGP/EJE
<b>Pesquisa</b>	Pesquisa institucional, histórica, museológica, estudos de público e do patrimônio cultural.	Assegurar que o Museu do Tribunal Superior Eleitoral cumpra sua função social como lugar de produção, sistematização e difusão do conhecimento histórico, estimulando novos métodos de pesquisa no âmbito da educação, do acervo, da história e do público.	SGI/SJD/STI
<b>Acervos</b>	Organização e gerência dos acervos	Estabelecer a política de desenvolvimento de coleções e o sistema de gerenciamento de acervo, considerando as linhas e os temas de pesquisa do Museu do Tribunal Superior Eleitoral.	SGI/SAD

**OBS: Portaria republicada por motivo de erros na formatação da tabela**

Criação GT - Plebiscito - Pará

**PORTARIA Nº 297 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho incumbido de coordenar as ações para a realização de plebiscito no Estado do Pará, sobre a criação dos Estados do Carajás e do Tapajós, nos termos dos Decretos Legislativos nº 136 e nº 137/2011, composto na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 15 de junho de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

Diretora-Geral

## ANEXO

## GRUPO DE TRABALHO – PLEBISCITO - ESTADO DO PARÁ

**Integrantes:**

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos – Diretora-Geral/TSE (Coordenadora)

Solange Maciel Carvalho – Diretora-Geral/TRE-AP

Sérgio Dias Cardoso – CGE

Miguel Lucivaldo Alves Santos – CRE/PA

Octávio Augusto da Silva Orzari – ASPAR/TSE

José Maria Macedo do Vale – ASPLAN/TRE-PA

Luis Gustavo Maciel - ASESP/TSE

Cybele Caldeira Macedo - ASESP/TSE

Silvana de Freitas – ASICS/TSE

Giuseppe Dutra Janino – STI/TSE

José de Melo Cruz - STI/TSE

Marco Antônio Fagundes de Moraes – STI/TRE-PA

Marco Aurélio Neto – SJD/TSE

Fernanda Guerreiro Mattos Rodrigues – SJ/TRE-PA

Anderson Vidal Corrêa - SAD/TSE

Mary Ellen Gleason Gomide Madruga – SCI/TSE

Cláudia Lima Esteves Alves – SGI/TSE

Ana Cláudia Braga Mendonça – SGP/TSE

Flávio Feitosa Costa – AGE/DG/TSE

Maurício Marquez de Rezende – GAB-DG/TSE

Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha – GAB-DG/TSE

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 35/2011 - CGE**

A Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral em exercício, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS 47.992/2011-CGE

Interessada: Creuza Luis da Silva Teixeira.

**DECISÃO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba para que seja revertida à situação anterior a inscrição 34227721058, transferida, em 11/11/2008, de Brasília-DF para Itaporanga-PB.

Compulsados os autos, verificou-se que:

- as eleitoras de Brasília e Itaporanga possuem o nome de solteira e demais dados identificadores idênticos, tais como filiação, data e local de nascimento (fls. 4 e 27);

- a mencionada inscrição foi originariamente requerida em Goiás, conforme se depreende do art. 12, b, da Res.-TSE 21.538/2003;

- a interessada residente em Brasília declarou, perante o Cartório da 5ª ZE/DF, ter solicitado a transferência, processada em 17/3/2000, de Luziânia-GO para Brasília, tendo apresentado título eleitoral referente a esta operação, e apresentou comprovantes das votações realizadas entre 2002 e 2006;

Diante do exposto, milita a favor da eleitora de Brasília presunção relativa de ser a requerente originária da mencionada inscrição e de ter sido equivocada a transferência requerida em 11/11/2008 pela eleitora de Itaporanga.

Alguns dados anteriores à operação a ser revertida não foram localizados nos documentos acostados aos autos, em desacordo com as orientações constantes do Ofício-Circular 35/2008-CGE.

Considerando, no entanto, os elementos trazidos a exame e o disposto no art. 55, I, da citada resolução, que limita o prazo de conservação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral, determino a reversão pretendida, as alterações certificadas à fl. 36, consignando-se tão somente as informações disponíveis, e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da inscrição 34227721058.

Comunique-se a presente decisão à 33ª ZE/PB, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis, entre elas notificar a eleitora residente no endereço de fl. 23 do teor